

**CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
ATO DE PROMULGAÇÃO - MESA DIRETORA - EMENDA À LEI  
ORGÂNICA - 01 - 2025 - EMENDAS IMPOSITIVAS**

**ATO DE PROMULGAÇÃO – EMENDA À LOM N°  
001/2025**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Normandia-RR,  
no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 40 da  
Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR  
EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001/2025**

“Acrescenta o art. 40-A à Lei Orgânica do Município de Normandia, para instituir o orçamento impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica e do artigo 29 da Constituição Federal, e tendo sido proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º**

Fica acrescido o art. 40-A à Lei Orgânica do Município de Normandia, com a seguinte redação:

**Art. 40-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais dos vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual, observado o disposto nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

**§ 1º** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) deste montante obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º** A execução do montante destinado à saúde será computada para fins de cumprimento do art. 198, § 2º, III da Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§ 3º** As programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória apenas nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo.

**§ 4º** Nos casos de impedimento técnico, observar-se-á o seguinte rito:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Legislativo as justificativas;

II – Até 30 (trinta) dias após esse prazo, o Legislativo indicará novo destino para os recursos;

III – Até 30 de setembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo encaminhará projeto de lei para remanejamento;

IV – Caso o Legislativo não delibere até 20 de novembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo implementará o remanejamento por ato próprio.

**§ 5º** Os restos a pagar poderão ser considerados para o cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida do exercício anterior.

**§ 6º** O valor previsto no § 1º poderá ser reduzido, na mesma proporção da limitação das despesas discricionárias, se houver risco de descumprimento da meta fiscal.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal todas as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 2º**

Esta Emenda à Lei Orgânica será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º**

Esta Emenda entra em vigor na data de sua assinatura.

**Normandia-RR, 28 de Junho de 2025.**

---

**FERNANDO RIBEIRO DA SILVA**  
VEREADOR – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE NORMANDIA

**Publicado por:**  
Carlos Alberto Alexandre Barreto  
**Código Identificador:**A8E271C1



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"Palácio Paulo Vani da Silva"

CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR  
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

"Acrescenta o art. 40-A à Lei Orgânica do Município de Normandia, para instituir o orçamento impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica e do artigo 29 da Constituição Federal, e tendo sido proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º**

Fica acrescido o art. 40-A à Lei Orgânica do Município de Normandia, com a seguinte redação:

**Art. 40-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais dos vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual, observado o disposto nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) deste montante obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado à saúde será computada para fins de cumprimento do art. 198, § 2º, III da Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória apenas nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 4º Nos casos de impedimento técnico, observar-se-á o seguinte rito:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Legislativo as justificativas;

II – Até 30 (trinta) dias após esse prazo, o Legislativo indicará novo destino para os recursos;

III – Até 30 de setembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo encaminhará projeto de lei para remanejamento;

IV – Caso o Legislativo não delibere até 20 de novembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo implementará o remanejamento por ato próprio.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para o cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 6º O valor previsto no § 1º poderá ser reduzido, na mesma proporção da limitação das despesas discricionárias, se houver risco de descumprimento da meta fiscal.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal todas as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

---

## JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa instituir o orçamento impositivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Normandia, mediante a inclusão de dispositivo que torna obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual, no percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) destinado obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

A proposta encontra amparo na Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, criando no plano federal o chamado “orçamento impositivo”. Essa inovação legislativa reduziu a discricionariedade orçamentária do Poder Executivo e atribuiu vinculação legal à execução das emendas parlamentares, fortalecendo a autonomia do Legislativo e garantindo maior efetividade à sua função representativa.

Ao promover a simetria entre os entes federativos, a Constituição autoriza que as Câmaras Municipais também estabeleçam, por emenda à Lei Orgânica, o mesmo instrumento, como já reconhecido pela jurisprudência pátria. Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por exemplo, validou emenda semelhante apresentada no Município de Terra Nova do Norte, reconhecendo a legitimidade da iniciativa parlamentar para tratar do orçamento impositivo, desde que respeitados os limites constitucionais.

O projeto ora apresentado, além de obedecer fielmente aos dispositivos da Constituição Federal, ainda regula os casos de impedimentos técnicos na execução das emendas, estabelecendo rito claro e cronograma para a substituição das programações orçamentárias, assegurando segurança jurídica e previsibilidade na gestão fiscal do Município.

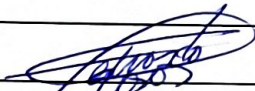
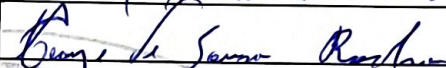



A obrigatoriedade da execução das emendas fortalece a representatividade do vereador, conferindo-lhe instrumento direto de atendimento às demandas populares, especialmente nos bairros e comunidades que mais carecem de atenção do poder público. O vereador é aquele que ouve diariamente as demandas da população, que conhece os microproblemas locais, e que poderá, por meio das emendas impositivas, destinar recursos para obras e serviços de interesse direto da coletividade.

Importante destacar que a vinculação de 50% das emendas à área da saúde está em consonância com o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, e que, conforme os §§ 10 e 11 do mesmo artigo, a execução dessas programações é obrigatória, computando-se inclusive para fins do cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde, vedando-se a destinação para pagamento de pessoal e encargos.

Com esta Emenda à Lei Orgânica, o Município de Normandia dá um passo importante rumo à valorização do Poder Legislativo, à democratização do orçamento público, ao equilíbrio entre os poderes e à efetivação de políticas públicas verdadeiramente voltadas para os interesses da população.

Assim, submetemos esta proposta à elevada consideração dos nobres pares, certos de que será acolhida como medida de fortalecimento institucional, transparência e eficiência na gestão orçamentária.

Plenário da Câmara Municipal de Normandia, 6 de junho de 2025.

| VEREADORES PROPONENTES DA EMENDA | ASSINATURAS                                                                                                        |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Eduardo Arona                    |                                                                                                                    |
| Sirley Barros                    | <br>Sirley Fernandes dos Santos  |
| Geane Rocha                      | <br>Geane de Souza Rocha         |
| Hudson Nayron                    | <br>Hudson nayron Cunha de Mello |
| Aldenes Martins                  |                                  |
| Nathã Oliveira                   | <br>Nathã Oliveira Silva         |

RUA PEDRO RODRIGUES N.º 001 CENTRO CNPJ: 14.490.288/0001-3  
NORMANDIA/RR CEP 69.355.000 FONE/FAX: (095) 3262-1294



# CÂMARA

# MUNICIPAL DE NORMANDIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
EMENDA À LEI ORGÂNICA - 01 - 2025 - EMENDAS IMPOSITIVAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR  
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2025**

“Acrescenta o art. 40-A à Lei Orgânica do Município de Normandia, para instituir o orçamento impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica e do artigo 29 da Constituição Federal, e tendo sido proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º**

Fica acrescido o art. 40-A à Lei Orgânica do Município de Normandia, com a seguinte redação:

**Art. 40-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais dos vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual, observado o disposto nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) deste montante obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado à saúde será computada para fins de cumprimento do art. 198, § 2º, III da Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória apenas nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 4º Nos casos de impedimento técnico, observar-se-á o seguinte rito:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Legislativo as justificativas;

II – Até 30 (trinta) dias após esse prazo, o Legislativo indicará novo destino para os recursos;

III – Até 30 de setembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo encaminhará projeto de lei para remanejamento;

IV – Caso o Legislativo não delibere até 20 de novembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo implementará o remanejamento por ato próprio.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para o cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 6º O valor previsto no § 1º poderá ser reduzido, na mesma proporção da limitação das despesas discricionárias, se houver risco de descumprimento da meta fiscal.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal todas as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 2º**

Esta Emenda à Lei Orgânica será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 3º**

Esta Emenda entra em vigor na data de sua assinatura.

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa instituir o orçamento impositivo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Normandia, mediante a inclusão de dispositivo que torna obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual, no percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) destinado obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde.

A proposta encontra amparo na Emenda Constitucional nº 86/2015, que alterou os artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal, criando no plano federal o chamado “orçamento impositivo”. Essa inovação legislativa reduziu a discricionariedade orçamentária do Poder Executivo e atribuiu vinculação legal à execução das emendas parlamentares, fortalecendo a autonomia do Legislativo e garantindo maior efetividade à sua função representativa.

Ao promover a simetria entre os entes federativos, a Constituição autoriza que as Câmaras Municipais também estabeleçam, por emenda à Lei Orgânica, o mesmo instrumento, como já reconhecido pela jurisprudência pátria. Decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, por exemplo, validou emenda semelhante apresentada no Município de Terra Nova do Norte, reconhecendo a legitimidade da iniciativa parlamentar para tratar do orçamento impositivo, desde que respeitados os limites constitucionais.

O projeto ora apresentado, além de obedecer fielmente aos dispositivos da Constituição Federal, ainda regula os casos de impedimentos técnicos na execução das emendas, estabelecendo rito claro e cronograma para a substituição das programações orçamentárias, assegurando segurança jurídica e previsibilidade na gestão fiscal do Município.

A obrigatoriedade da execução das emendas fortalece a representatividade do vereador, conferindo-lhe instrumento direto de atendimento às demandas populares, especialmente nos bairros e comunidades que mais carecem de atenção do poder público. O vereador é aquele que ouve diariamente as demandas da população, que conhece os microproblemas locais, e que poderá, por meio das emendas impositivas, destinar recursos para obras e serviços de interesse direto da coletividade.

Importante destacar que a vinculação de 50% das emendas à área da saúde está em consonância com o § 9º do art. 166 da Constituição Federal, e que, conforme os §§ 10 e 11 do mesmo artigo, a execução dessas programações é obrigatória, computando-se inclusive para fins do cumprimento dos mínimos constitucionais em saúde, vedando-se a destinação para pagamento de pessoal e encargos.

Com esta Emenda à Lei Orgânica, o Município de Normandia dá um passo importante rumo à valorização do Poder Legislativo, à democratização do orçamento público, ao equilíbrio entre os poderes e à efetivação de políticas públicas verdadeiramente voltadas para os interesses da população.

Assim, submetemos esta proposta à elevada consideração dos nobres pares, certos de que será acolhida como medida de fortalecimento institucional, transparência e eficiência na gestão orçamentária.

**Plenário da Câmara Municipal de Normandia, 6 de junho de 2025.**

| <b>VEREADORES PROPONENTES DA EMENDA</b> | <b>ASSINATURAS</b>          |
|-----------------------------------------|-----------------------------|
| Eduardo Arona                           | <b>ASSINADO MANUALMENTE</b> |
| Sirley Barros                           | <b>ASSINADO MANUALMENTE</b> |
| Geane Rocha                             | <b>ASSINADO MANUALMENTE</b> |
| Hudson Nayron                           | <b>ASSINADO MANUALMENTE</b> |
| Aldenes Martins                         | <b>ASSINADO MANUALMENTE</b> |
| Nathã Oliveira                          | <b>ASSINADO MANUALMENTE</b> |

**Publicado por:**

Carlos Alberto Alexandre Barreto  
**Código Identificador:3EBA4125**



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

**PRESIDENTE** – BOA NOITE A TODOS, EM NOME DE DEUS E DO POVO DE NORMANDIA, DAREMOS INÍCIO A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, AGRADEÇO A TODOS PRESENTES.

**PRESIDENTE** – SOLICITO A SENHORA SECRETÁRIA QUE PROCEDA A CHAMADA DOS VEREADORES PARA A VERIFICAÇÃO DO QUORUM REGIMENTAL. ( 5 VEREADORES )

**SECRETÁRIA** – BOA TARDE A TODOS, COM A BENÇÃO DE DEUS, DAREMOS CONTINUIDADE NA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHOS DO PRIMEIRO SEMESTRE DA 11ª LEGISLATURA DO ANO DE 2025, REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA-PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR FERNANDO RIBEIRO DA SILVA.

**SECRETÁRIA** – REALIZA A CHAMADA DOS VEREADORES.

- FERNANDO RIBEIRO DA SILVA (PP)
- GEANE DE SOUSA ROCHA (PP)
- HUDSON NAYRON CUNHA DE MELO (PSD)
- JADSON WENDEL PEREIRA DA SILVA (PP)
- NATHÂN CRISTIAN OLIVEIRA SOUZA (PSD)
- SIRLEY FERNANDES DOS SANTOS (PSD)
- ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAÚJO (REPUBLICANO)
- ALDENES PINHEIRO MARTINS (REPUBLICANO)
- EDUARDO VÍCTOR DE LIMA ROSAS (REPUBLICANO)

**SECRETÁRIA** HÁ QUÓRUM PRESIDENTE!

**PRESIDENTE** – HAVENDO QUORUM REGIMENTAL EM NOME DE DEUS E DO POVO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA E INVOCANDO A PROTEÇÃO DIVINA, PARA QUE TUDO OCORRA BEM, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

**PRESIDENTE:**



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

- CONVIDO A PRIMEIRA SECRETÁRIA PARA DAR CONTINUIDADE DA ORDEM DO DIA.

**SECRETÁRIA – OBS.** SOLICITAMOS À PRIMEIRA SECRETÁRIA QUE LEIA OS DOCUMENTOS RELACIONADOS À PAUTA, OS PARECERES DAS COMISSÕES PERTINENTES E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS NECESSÁRIOS.

**SECRETÁRIA - PRESIDENTE,** CONSTA NA ORDEM DO DIA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA PROPOSTA PELOS VEREADORES ALDENES MARTINS, EDUARDO ARONA, SIRLEY BARROS, GEANE ROCHA, HUDSON NAYRON E NATHAN OLIVEIRA, QUE PROPÕEM A INCLUSÃO DO SEGUINTE ARTIGO A LEI ORGÂNICA:

“Acrescenta o art. 40-A à Lei Orgânica do Município de Normandia, para instituir o orçamento impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica e do artigo 29 da Constituição Federal, e tendo sido proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art.1º**Fica acrescido o art. 40-A à Lei Orgânica do Município de Normandia, com a seguinte redação:

**Art. 40-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais dos vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual, observado o disposto nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

**§ 1º** As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) deste montante obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 2º** A execução do montante destinado à saúde será computada para fins de cumprimento do art. 198, § 2º, III da Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**§ 3º** As programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória apenas nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo.

**§ 4º** Nos casos de impedimento técnico, observar-se-á o seguinte rito:  
I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Legislativo as justificativas;  
II – Até 30 (trinta) dias após esse prazo, o Legislativo indicará novo destino para os recursos;  
III – Até 30 de setembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo encaminhará projeto de lei



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

pararemanejamento;

IV – Caso o Legislativo não delibere até 20 de novembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo implementará o remanejamento por ato próprio.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para o cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 6º O valor previsto no § 1º poderá ser reduzido, na mesma proporção da limitação das despesas discricionárias, se houver risco de descumprimento da meta fiscal.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal todas as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**PRESIDENTE – EMENDA 001/2025 EM DISCUSSÃO.**  
(Algum vereador que queira discutir/debater? ).

**PRESIDENTE – EMENDA EM VOTAÇÃO!**

**PRESIDENTE – SOLICITO A PRIMEIRA SECRETÁRIA, QUE FAÇA CHAMADA DOS NOBRES VEREADORES, PARA VOTAÇÃO.**

**SECRETÁRIA – Obs. FAÇA A CHAMADA CONFORME A ORDEM DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**PRESIDENTE – EMENDA APROVADA EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. APÓS O INTERSTÍCIO DE 10 DIAS SERÁ REALIZADA VOTAÇÃO EM 2º TURNO PARA SUA EFETIVA APROVAÇÃO.**

**PRESIDENTE – NESTE MOMENTO SOLICITO A PRIMEIRA SECRETÁRIA QUE FAÇA CHAMADA DOS VEREADORES PARA USO DA TRIBUNA.**

**SECRETÁRIA – OBS. convida os vereadores, conforme inscritos na lista para uso da tribuna.**

**PRESIDENTE CONSIDERAÇÕES FINAIS**

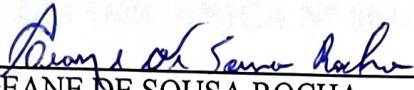
**SECRETÁRIA – OBS. convida os vereadores, da sua direita para esquerda, deixando o presidente por último.**

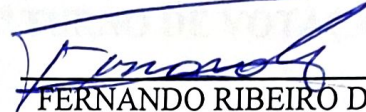
**PRESIDENTE – NADA MAIS HAVENDO AGRADEÇO A PRESENÇA DE TODOS, E EM NOME DE DEUS E DO POVO DE NORMANDIA, DECLARO**



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

ENCERRADA A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 18 DE JUNHO DE 2025. (TENHAM TODOS UMA BOA TARDE).

  
GEANE DE SOUSA ROCHA  
VER.ª 1º SECRETÁRIA

  
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA  
VER. PRESIDENTE



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

FOLHA DE VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO TEXTO DA EMENDA A  
LEI ORGÂNICA Nº 001/2025 ( 1º TURNO DE VOTAÇÃO )

| VEREADORES                     | FAVORÁVEL | DESFAVORÁVEL |
|--------------------------------|-----------|--------------|
| Geane de Sousa Rocha           | +         |              |
| Hudson Nayron Cunha de Melo    | x         |              |
| Aldenes Pinheiro Martins       | +         |              |
| Jadson Wendel Pereira da Silva |           |              |
| Eduardo Victor de Lima Rosas   | x         |              |
| Sirley Fernandes dos Santos    | x         |              |
| Nathã Cristian Oliveira Souza  | x         |              |
| Anibal Bruno da Silva Araújo   | x         |              |

PLENÁRIO DA CÂMARA, 18 DE JUNHO DE 2025.

GEANE DE SOUSA ROCHA  
VER.ª 1º SECRETÁRIA

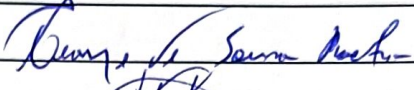




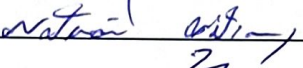
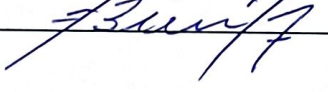
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA  
VER. PRESIDENTE



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

FOLHA DE FREQUÊNCIA

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO  
ANO DE 2025, REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2025.

| VEREADORES                     | RUBRICA                                                                              |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Fernando Ribeiro da Silva      |                                                                                      |
| Geane de Sousa Rocha           |    |
| Hudson Nayron Cunha de Melo    |    |
| Aldenes Pinheiro Martins       |    |
| Jadson Wendel Pereira da Silva |                                                                                      |
| Eduardo Victor de Lima Rosas   |    |
| Sirley Fernandes dos Santos    |   |
| Nathãn Cristian Oliveira Souza |  |
| Anibal Bruno da Silva Araújo   |  |

GEANE DE SOUSA ROCHA  
VER.ª 1º SECRETÁRIA

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA  
VER. PRESIDENTE



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

**PRESIDENTE** – BOA NOITE A TODOS, EM NOME DE DEUS E DO POVO DE NORMANDIA, DAREMOS INÍCIO A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, AGRADEÇO A TODOS PRESENTES.

**PRESIDENTE** – SOLICITO A SENHORA SECRETÁRIA QUE PROCEDA A CHAMADA DOS VEREADORES PARA A VERIFICAÇÃO DO QUORUM REGIMENTAL. ( 5 VEREADORES )

**SECRETÁRIA** – BOA TARDE A TODOS, COM A BENÇÃO DE DEUS, DAREMOS CONTINUIDADE NA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHOS DO PRIMEIRO SEMESTRE DA 11ª LEGISLATURA DO ANO DE 2025, REALIZADA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA-PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR FERNANDO RIBEIRO DA SILVA.

**SECRETÁRIA** – REALIZA A CHAMADA DOS VEREADORES.

- FERNANDO RIBEIRO DA SILVA (PP)
- GEANE DE SOUSA ROCHA (PP)
- HUDSON NAYRON CUNHA DE MELO (PSD)
- JADSON WENDEL PEREIRA DA SILVA (PP)
- NATHÂN CRISTIAN OLIVEIRA SOUZA (PSD)
- SIRLEY FERNANDES DOS SANTOS (PSD)
- ANIBAL BRUNO DA SILVA ARAÚJO (REPUBLICANO)
- ALDENES PINHEIRO MARTINS (REPUBLICANO)
- EDUARDO VICTOR DE LIMA ROSAS (REPUBLICANO)

**SECRETÁRIA** HÁ QUÓRUM PRESIDENTE!

**PRESIDENTE** – HAVENDO QUORUM REGIMENTAL EM NOME DE DEUS E DO POVO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA E INVOCANDO A PROTEÇÃO DIVINA, PARA QUE TUDO OCORRA BEM, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

**PRESIDENTE:**



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

- CONVIDO A PRIMEIRA SECRETÁRIA PARA DAR CONTINUIDADE DA ORDEM DO DIA.

**SECRETÁRIA – OBS.** SOLICITAMOS À PRIMEIRA SECRETÁRIA QUE LEIA OS DOCUMENTOS RELACIONADOS À PAUTA, OS PARECERES DAS COMISSÕES PERTINENTES E QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS NECESSÁRIOS.

**SECRETÁRIA - PRESIDENTE,** CONSTA NA ORDEM DO DIA APRECIÇÃO E 2º TURNO DE VOTAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA PROPOSTA PELOS VEREADORES ALDENES MARTINS, EDUARDO ARONA, SIRLEY BARROS, GEANE ROCHA, HUDSON NAYRON E NATHAN OLIVEIRA, QUE PROPÕEM A INCLUSÃO DO SEGUINTE ARTIGO A LEI ORGÂNICA:

“Acrescenta o art. 40-A à Lei Orgânica do Município de Normandia, para instituir o orçamento impositivo e dispor sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal à Lei Orçamentária Anual.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica e do artigo 29 da Constituição Federal, e tendo sido proposta por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art.1º**Fica acrescido o art. 40-A à Lei Orgânica do Município de Normandia, com a seguinte redação:

**Art. 40-A.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais dos vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual, observado o disposto nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo 50% (cinquenta por cento) deste montante obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado à saúde será computada para fins de cumprimento do art. 198, § 2º, III da Constituição Federal, sendo vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º As programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória apenas nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados pelo Poder Executivo.

§ 4º Nos casos de impedimento técnico, observar-se-á o seguinte rito:

- I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Legislativo as justificativas;
- II – Até 30 (trinta) dias após esse prazo, o Legislativo indicará novo destino para os recursos;
- III – Até 30 de setembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo encaminhará projeto de lei



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

pararemanejamento;

IV – Caso o Legislativo não delibere até 20 de novembro, ou 30 dias após o prazo anterior, o Executivo implementará o remanejamento por ato próprio.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para o cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% da receita corrente líquida do exercício anterior.

§ 6º O valor previsto no § 1º poderá ser reduzido, na mesma proporção da limitação das despesas discricionárias, se houver risco de descumprimento da meta fiscal.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal todas as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**PRESIDENTE** – EMENDA 001/2025 EM DISCUSSÃO.

(Algum vereador que queira discutir/debater? ).

**PRESIDENTE** – EMENDA EM VOTAÇÃO!

**PRESIDENTE** – SOLICITO A PRIMEIRA SECRETÁRIA, QUE FAÇA CHAMADA DOS NOBRES VEREADORES, PARA VOTAÇÃO.

**SECRETÁRIA** – Obs. FAÇA A CHAMADA CONFORME A ORDEM DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

**PRESIDENTE** – EMENDA APROVADA EM 2 TURNOS DE VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. EMENDA A LEI ORGÂNICA ENCAMINHADA PARA PROMULGAÇÃO.

**PRESIDENTE** – NESTE MOMENTO SOLICITO A PRIMEIRA SECRETÁRIA QUE FAÇA CHAMADA DOS VEREADORES PARA USO DA TRIBUNA.

**SECRETÁRIA** – OBS. convida os vereadores, conforme inscritos na lista para uso da tribuna.

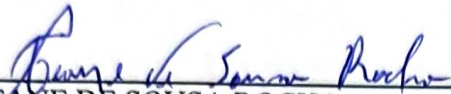
**PRESIDENTE** CONSIDERAÇÕES FINAIS

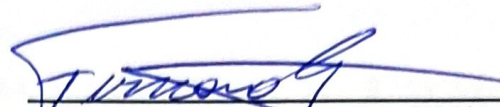
SECRETÁRIA – OBS. convida os vereadores, da sua direita para esquerda, deixando o presidente por último.

**PRESIDENTE** – NADA MAIS HAVENDO AGRADEÇO A PRESENÇA DE TODOS, E EM NOME DE DEUS E DO POVO DE NORMANDIA, DECLARO ENCERRADA A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO DIA 28 DE JUNHO DE 2025. (TENHAM TODOS UMA BOA TARDE).



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

  
GEANE DE SOUSA ROCHA  
VER.ª 1ª SECRETÁRIA

  
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA  
VER. PRESIDENTE



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

FOLHA DE VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO TEXTO DA EMENDA A  
LEI ORGÂNICA Nº 001/2025 ( 2º TURNO DE VOTAÇÃO )

| VEREADORES                     | FAVORÁVEL | DESFAVORÁVEL |
|--------------------------------|-----------|--------------|
| Geane de Sousa Rocha           | X         |              |
| Hudson Nayron Cunha de Melo    | X         |              |
| Aldenes Pinheiro Martins       | X         |              |
| Jadson Wendel Pereira da Silva |           |              |
| Eduardo Victor de Lima Rosas   | X         |              |
| Sirley Fernandes dos Santos    | X         |              |
| Nathãn Cristian Oliveira Souza | X         |              |
| Anibal Bruno da Silva Araújo   | X         |              |

PLENÁRIO DA CÂMARA, 28 DE JUNHO DE 2025.

---

GEANE DE SOUSA ROCHA  
VER.º 1º SECRETÁRIA

---

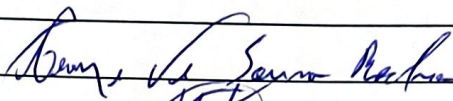


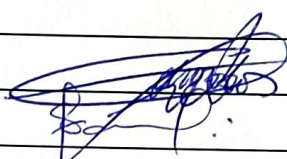

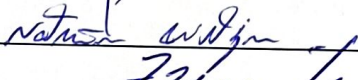
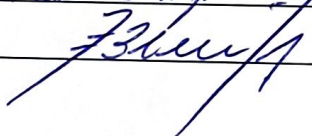
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA  
VER. PRESIDENTE



ESTADO DE RORAIMA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
"PALÁCIO PAULO VANI DA SILVA"

FOLHA DE FREQUÊNCIA

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS DO  
ANO DE 2025, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2025.

| VEREADORES                     | RUBRICA                                                                              |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| Fernando Ribeiro da Silva      |                                                                                      |
| Geane de Sousa Rocha           |    |
| Hudson Nayron Cunha de Melo    |    |
| Aldenes Pinheiro Martins       |    |
| Jadson Wendel Pereira da Silva |                                                                                      |
| Eduardo Victor de Lima Rosas   |   |
| Sirley Fernandes dos Santos    |   |
| Nathã Cristian Oliveira Souza  |  |
| Anibal Bruno da Silva Araújo   |  |

GEANE DE SOUSA ROCHA  
VER.ª 1º SECRETÁRIA

FERNANDO RIBEIRO DA SILVA  
VER. PRESIDENTE